



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 124/2023

Bancada PDT

Exmo. Senhor Presidente:

Os vereadores que a este subscrevem, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que "**cria o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências**".

JUSTIFICATIVA

Prezados Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a criar o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências. Políticas públicas eficientes na causa animal se fazem mais do que necessárias para que se conquistem avanços nessa que não é só uma questão humanitária, mas de saúde pública e acima de tudo uma causa social. É comum vermos o trabalho que é de responsabilidade do poder público estar a cargo de protetores independentes ou de entidades de proteção animal. Entretanto, a criação do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria da Saúde, visa suprir essa lacuna existente, atuando na educação, prevenção e conscientização. Esse projeto tem como objetivo amenizar os problemas encontrados em relação ao abandono e aos maus tratos, pois a sociedade não suporta mais se deparar com o sofrimento dos animais pelas ruas e com crimes cometidos contra eles. A criação do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal é de suma importância, pois o mesmo promoverá campanhas de educação, posse e guarda responsável de animais, diminuindo assim o abandono nas ruas do nosso município bem como atuará no combate aos maus tratos amenizando o sofrimento dos mesmos.

Av. Itália, 2465, Balneário Pinhal - CEP: 95599-000 (51) 3682.2600 - 3682.2800 - Ramal:211

<http://camarabalpinhal@yahoo.com, br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Por todo o exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares,
solicito a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que Toda Vida Vale a Pena!

Balneário Pinhal, 24 de Outubro 2023.

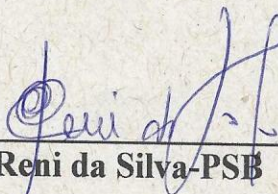
Atenciosamente,


Paula Rejane de Lima Padilha-PDT


Alexandre Silva Pereira Souza-PTB


Hans Leal Tassoni-PTB


Régis Alexandre da Silva Araújo-PDT


Reni da Silva-PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

"Cria o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências".

Art. 1º Fica criado o Departamento de Bem-Estar Animal, junto à da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, dentre outras às seguintes funções:

I - Resgatar animais em situação de risco, cadelas no cio para controle populacional, animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação.

Parágrafo único: Os animais recolhidos após sua recuperação serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção ou voltarão para o local de origem.

II - Promover programas de adoção:

- a) Feiras de adoção em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados e etc.
- b) através das redes sociais do Departamento de Proteção e Bem estar Animal.
- c) Parceria com entidades de proteção animal.

III - Promover castrações gratuitas para pessoas de baixa renda.

IV - Promover programas de conscientização e posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, associações de bairros através de parceria do DPBEA com a Secretaria de Educação que implementará a política educacional de posse e guarda responsável e dos direitos dos animais no município de Balneário Pinhal.

V - A fiscalização e divulgação da legislação de proteção de animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

VI - A elaboração de normas e fiscalização a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

VII - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal manterá em seus arquivos que ficará à disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal.

Art. 3º- O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal será vinculado à Secretaria da Saúde.

Art. 4º- O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal terá instalações próprias, com canis e gatis e centro cirúrgico apropriado, além de instalações para animais de grande porte.

Art. 5º - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, firmará convênio e parcerias com protetores e associações que atuam na proteção animal.

Art. 6º - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, para resgates e fiscalização de maus tratos.

Art. 7º - Em decorrência desta Lei, o quadro de Cargos do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal será o seguinte:

- a) Coordenador do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;
- b) Médico veterinário;
- c) Auxiliar veterinário;
- d) Auxiliar administrativo;
- e) Fiscal de Maus tratos;
- f) Auxiliar para serviços gerais.

Art.8º - O Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL


Balneário Pinhal, 24 de Outubro de 2023.

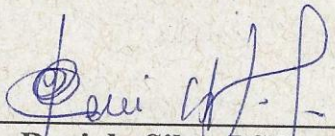
Atenciosamente,


Paula Rejane de Lima Padilha-PDT


Alexandre Silva Pereira Souza-PTB


Hans Leal Tassoni-PTB


Régis Alexandre da Silva Araújo-PDT


Reni da Silva-PSB

Recebi em 26/10/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

